



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PROVIMENTO Nº 337 DE 12 DE JUNHO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 9 de junho de 1987, no Processo nº 9878-PR, resolve:

Art. 1º - Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 18 de junho de 1987, a 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Paraná, fixando sua sede na cidade de Foz do Iguaçu, nos termos do art. 6º, XI, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinado com o art. 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987.

Art. 2º - O provimento do respectivo cargo de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º - Especializar a nova Vara em matéria de natureza agrária, na forma prevista nos artigos 6º, XI e 12 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinados com o artigo 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, sem prejuízo da distribuição normal de outros feitos.

Art. 4º - Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, e artigos 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere o presente Provimento terá jurisdição sobre os municípios de Altamira do Paraná, Alto do Piquiri, Altonia, Ampere, Assis Chateaubriand, Barracão, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia do Oeste, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbelia, Dois Vizinhos, Douradina, Eneas Marques, Formosa do Oeste, Foz do iguaçu, Francisco Alves, Francisco Beltrão, Guaíra, Guaraniaçu, Icaraima, Ipora, Jesuitas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Mariluz, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Palotina, Pérola, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Isabel do Oeste, Santa Terezinha do Itaipú, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, São Jorge do Patrocínio, São Miguel do Iguaçu, Tapira, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupassi, Ubirata, Umarama, Vera Cruz, do Oeste, Vere, Vitorino, Xambre e Quedas do Iguaçu.



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Prov. nº 337/87

Art. 5º - Respeitadas as vinculações previstas em lei, somente serão redistribuídos à nova Vara os feitos de natureza agrária em tramitação nas demais Varas da Seção Judiciária, abrangidos pela competência territorial fixada no artigo anterior.

Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Lauro Leitão
MINISTRO LAURO LEITÃO
PRESIDENTE

06 30 06 87

Miriam

Publicado no Diário da Justiça

em 17 de junho de 1987

Albino